

mum (tribunal singular), n.º 77/04.0GCBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Manuel Ferreira Pinto, filho de Manuel Joaquim Pinto e de Maria da Ascensão Correia Ferreira, natural de Rebordãos, Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7410572, com domicílio em Rebordãos, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Amador Afonso*.

Aviso de contumácia n.º 8870/2005 — AP. — O Dr. José Guilhermino F. M. Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 437/04.6TABGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José Fernandes Vara, filho de José Miguel Vara e de Laurinda Augusta Fernandes, natural de São Julião de Palácios, Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Outubro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9727358, com domicílio na Rua Combatentes da Grande Guerra, 11, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal com referência à disposição ao artigo 166.º, n.º 3, do Código da Estrada, praticado em Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Amador Afonso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Aviso de contumácia n.º 8871/2005 — AP. — O Dr. Rui Estrela de Oliveira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, no processo abreviado, n.º 269/04.1GACMN, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Nuno Vieira Guerreiro, filho de Arnaldo Guerreiro e de Maria Odete da Cruz Vieira, natural de Portugal, da freguesia de Lanhelas, Caminha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Agosto de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12883842, com último domicílio conhecido no Lugar do Pom-balinho, Lanhelas, 4910 Lanhelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter certidão de nascimento e de solicitar ou renovar o seu bilhete de identidade.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Pedro M. Cancela Fernandes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Aviso de contumácia n.º 8872/2005 — AP. — O Dr. Miguel Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 435/93.3TBCNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Simeão Pedro, filho de José Pedro e de Maria de Lurdes, natural de Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1951, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2527809, com domicílio na Quelha das Hortas do Ribeiro, 6000-100 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927, e 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, por despacho de 20 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

27 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Orlanda Soares*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 8873/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos S. Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1186/04.0TBCTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Stefan Nicolaevici Bivoleru, filho de Nicolaevici Bivoleru e de Maricá Bivoleru, de nacionalidade ucraniana, nascido em 16 de Julho de 1978, viúvo, titular do passaporte n.º AE974285, com domicílio em Casais do Baleal, 2520 Peniche, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer certidões ou documentos, designadamente, autorização de permanência no país ou de residência, e carta de condução, bem como de efectuar registos, junto de qualquer autoridade pública, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 8874/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos S. Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 150/99.4GACTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur da Conceição Pinto, filho de Duarte Pinto e de Maria da Conceição, natural de Lamego, Penajóia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Maio de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6074910, com domicílio na Rua Ricardo Ornelas, lote 380, 4.º, esquerdo, Chelas, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelos artigos 153.º, n.ºs 1 e 2, 30.º, n.º 2, e 79.º, do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 1999 e um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 1999, por despacho de 24 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 8875/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da